



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2023

Institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife.

Art. 2º As Motofaixas deverão:

I - ser identificadas por sinalização vertical nas vias públicas;

II - estar localizadas no meio da via pública, entre as duas faixas em que circulam os demais veículos; e

III - possuir medida de 2 metros e 50 centímetros (dois metros e cinco centímetros).

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife coordenará:

I - o estudo de viabilidade técnica;

II - a implantação gradativa das faixas exclusivas;

III - a sinalização vertical; e

IV - a fiscalização dos usuários do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023.

ALMIR FERNANDO
Vereador - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que atualmente é difícil a situação na qual se encontra o nosso sistema de transporte, seja ele público, mediante transporte coletivo, seja ele privado, mediante carros, motos e bicicletas. Por isso, vislumbramos a ideia da presente Proposição, a fim de priorizar e debater os problemas da mobilidade urbana.

Dessa forma, propomos uma medida efetiva e disseminada em toda a cidade para garantir que os corredores exclusivos de motos se tornem uma realidade nas ruas e avenidas, permanecendo as outras faixas disponíveis para o tráfego dos carros.

Essa ação evitará que os motociclistas permaneçam entre os demais veículos, bem como reduzirá quase a zero os riscos de acidentes durante o tráfego nas principais vias do Recife. Dessa maneira, podemos nos valer da rubrica orçamentária “1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA”.

Não é demais ressaltar que a organização do trânsito e da mobilidade urbana constitui matéria intimamente relacionada ao interesse local, encontrando-se inegavelmente dentro da órbita da competência municipal. Assim, não há dúvidas acerca da legalidade e da constitucionalidade da matéria.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023.

ALMIR FERNANDO
Vereador - PCdoB

